

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.786, DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a reabrir o prazo para requerimento de retorno ao serviço de que trata o art. 2º da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, que “dispõe sobre a concessão de anistia nas condições que menciona”, e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado JOÃO PAULO LIMA

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei originário do Senado Federal que autoriza o Poder Executivo a reabrir, o prazo para apresentação de requerimentos de retorno ao serviço dos servidores públicos exonerados, demitidos ou dispensados entre 16 de março de 1990 e 30 de setembro de 1992 e posteriormente anistiados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994.

A matéria concede anistia aos empregados demitidos, exonerados, despedidos ou dispensados após 30 de setembro de 1992, por terem sido mantidos em seus empregos para atuar no processo de liquidação ou dissolução de entidades extintas no âmbito da reforma administrativa promovida pelo Governo Fernando Collor.

O projeto em comento é justificado sob o argumento de que o prazo originalmente estabelecido pela Lei 8.878/94, já exíguo, teria sido pouco divulgado. Em virtude disso e de questionáveis decisões das comissões e subcomissões incumbidas de analisar os requerimentos interpostos, uma parcela mínima dos servidores anistiados logrou retornar ao serviço público.

A proposição ainda estabelece que os requerimentos para retorno ao serviço, deverão ser fundamentados e munidos de documentação pertinente, e encaminhados à Secretaria de Recursos Humanos

do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que posteriormente os remeterá à Comissão Especial de Anistia.

Além disso, o projeto prevê um prazo para a entrega destes requerimentos, de 180 (cento e oitenta) dias que se iniciaria 60 (sessenta) dias após a publicação oficial da lei resultante da aprovação do projeto.

A proposição foi distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para apreciação conclusiva, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o projeto foi aprovado, contra o voto do Deputado Ronaldo Nogueira, já na Comissão de Finanças e Tributação, o parecer da relatora Deputada Erika Kokay foi aprovado por unanimidade.

A proposição se sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita sob o regime de prioridade.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em consonância com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 54), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O projeto sob parecer foi apresentado pelo mesmo autor do Projeto de Lei do Senado nº 372, de 2008, o qual tinha propósito semelhante e que, depois de aprovado pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados, foi vetado pela Presidente Dilma Roussef.

Todos os requisitos formais de constitucionalidade parecem atendidos, sendo a matéria sob exame pertinente à competência legislativa privativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional. A iniciativa

parlamentar também se revela legítima, não estando reservada a nenhum outro Poder.

De igual maneira, foram respeitados os demais princípios e regras constitucionais de cunho material e orçamentário.

Quanto ao seu teor, não observamos nenhuma incompatibilidade entre a nova lei que se pretende aprovar e os princípios e regras que emanam do texto constitucional vigente.

No que concerne aos aspectos de juridicidade, técnica legislativa e redação, também não há o que se objetar em relação ao projeto.

Em face de todo o exposto, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Lei nº 4.786, de 04 de abril de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado JOÃO PAULO LIMA
Relator